## DECRETO Nº 188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 97, II da Lei Orgânica Municipal e estabelece normas para a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Águas de Chapecó.

**LEONIR ANTONIO HENTGES**, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, decreta:

## DECRETA:

- Art. 1º Os bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Águas de Chapecó, poderão ser objeto de alienação por venda, transferência, doação ou permuta, na forma estabelecida neste Decreto:
  - § 1º Para efeitos deste artigo, considera-se:
  - I Venda: procedimento realizado por meio de leilão;
- II Transferência: procedimento decorrente de entendimento prévio entre os órgãos interessados da administração pública municipal, mediante a existência de bens disponíveis, realizado por meio de processo especialmente constituído e devidamente autorizado pelas autoridades gestoras dos órgãos envolvidos;
  - III Doação: procedimento realizado por meio de edital de chamamento público;
- IV Permuta: procedimento no qual as partes envolvidas entregam e recebem bens entre si que, não necessariamente, têm o mesmo valor, podendo ser convencionado que a parte que receber um bem de valor inferior receberá alguma contrapartida.
- § 2º A alienação dos bens declarados inservíveis está subordinada à existência de interesse público e dependerá de avaliação prévia e licitação, se for o caso, ressalvados os casos previstos em lei.
  - Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se bens móveis inservíveis os seguintes:
  - I Excedentes: em perfeitas condições de uso, mas não aproveitados;
- II Obsoletos ou ociosos: bens em condições de uso, porém inutilizados devido à perda de utilidade, desatualização, ou inadequação às necessidades para as quais foram adquiridos;
- III Antieconômicos: bens cuja manutenção é excessivamente onerosa ou apresenta rendimento precário devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV Irrecuperáveis: bens sem possibilidade de conserto por ausência de peças no mercado ou economicamente inviáveis para recuperação.

- Art. 3º A alienação por venda será realizada por meio de licitação, conforme a legislação pertinente.
- Art. 4º Havendo interesse da administração pública direta municipal nos bens móveis inservíveis mencionados no art. 2º, o Município adotará o procedimento de transferência.
- Art. 5º A alienação mediante permuta será realizada exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, de quaisquer esferas.
- Art. 6º A inservibilidade dos bens será declarada pela Comissão de Inventário e Patrimônio, mediante processo regular conduzido pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado.
- Art. 7º Caracterizado o bem inservível como irrecuperável, por decisão da Comissão de Inventário e Patrimônio, o titular da Secretaria de Administração, desde que não haja interessado para doação, poderá autorizar sua eliminação, adotando os seguintes procedimentos:
- $I-Retirada \ das \ partes econômica e/ou tecnicamente aproveitáveis, caso seja possível e de interesse do Município;$
- ${
  m II}$  Determinação do método mais adequado para eliminação, assegurando a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Parágrafo único. As bandeiras e os demais símbolos municipais, estaduais e nacionais serão eliminados conforme o art. 32 da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

- Art. 8º Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados por doação, mediante ato do Prefeito Municipal, para órgãos ou entidades da administração pública e/ou para instituições privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.
- § 1º A doação para instituição privada está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
  - I Estatuto registrado no cartório competente;
  - II Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
  - III Lei que a declarou como instituição privada de utilidade pública;
  - IV Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
  - V Certidão negativa de impedimento para contratar com o Estado de Santa Catarina;
  - VI Certidão negativa de inidoneidade.
- § 2º Os bens doados para instituição privada não poderão ser alienados no prazo de 2 (dois) anos.
- § 3º Na alienação por doação, a retirada dos bens deverá ocorrer no local em que se encontram, sob responsabilidade exclusiva da instituição donatária.
- Art. 9º Para fins de doação, deverá ser utilizado Edital de Chamamento Público, permitindo o credenciamento de órgãos, entidades da administração pública ou instituições privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público incluirá regras de credenciamento, relação dos bens a serem doados, prazo, critérios de desempate e demais disposições.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## Gabinete do Prefeito do Município de Águas de Chapecó/SC, em 25 de novembro de 2024.

## LEONIR ANTONIO HENTGES Prefeito Municipal

Registre e Publique-se